



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

### PLL N° 68/2024

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 06/09/2024.

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a criação de vaga de embarque e desembarque para motoristas que realizam o serviço de transporte individual de passageiros, oferecido e solicitado exclusivamente por aplicativos ou por outras plataformas de comunicação em rede, no âmbito do município de Jacareí e dá outras providências.

Autoria:

Vereadora: Juliana da Fênix

Distribuído em:

06/09/2024

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

06/09/2024 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 17/09/2024).



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

028

Câmara Municipal  
de Jacareí

## **PROJETO DE LEI**

*Dispõe sobre a criação de vaga de embarque e desembarque para motoristas que realizam o serviço de transporte individual de passageiros, oferecido e solicitado exclusivamente por aplicativos ou por outras plataformas de comunicação em rede, no âmbito do município de Jacareí e dá outras providências.*



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Ficam criados, no âmbito do município de Jacareí, pontos de embarque e desembarque de usuários de transporte individual remunerado de passageiros, oferecido e solicitado exclusivamente por meio de aplicativos, ou por outras plataformas de comunicação em rede, após verificados os critérios de oportunidade e conveniência.

**Parágrafo único.** Poderão ser implantadas no Município outras diretrizes não especificadas nesta Lei, no que o Executivo entender necessário para efetiva execução.

**Art. 2º** O número de pontos de embarque e desembarque, assim como os locais para instalação, serão definidos pelo órgão competente do Poder Executivo, levando-se em consideração as áreas de grande circulação abaixo elencadas, como exemplos:

- I - Terminal Rodoviário;
- II - Hospitais;
- III - Unidades de Saúde e/ou Unidades de Pronto Atendimento;
- IV - Universidades e escolas;
- V - Shoppings;
- VI - Supermercados;
- VII - Área Central do Município;
- VIII - Outros pontos que o órgão competente julgar pertinente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei do Legislativo – Dispõe sobre a criação de vaga de embarque e desembarque para motoristas que realizam o serviço de transporte individual de passageiros, oferecido e solicitado exclusivamente por aplicativos ou por outras plataformas de comunicação em rede, no âmbito do município de Jacareí e dá outras providências – Fls. 2

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação, prorrogável por igual período em caso de necessidade de adequações viárias complexas, devidamente comprovada por estudos técnicos.

Câmara Municipal de Jacareí, 5 de setembro de 2024.

  
**JULIANA DA FÊNIX**  
Vereadora - PL

Autoria do Projeto: Vereadora Juliana da Fênix



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei do Legislativo – Dispõe sobre a criação de vaga de embarque e desembarque para motoristas que realizam o serviço de transporte individual de passageiros, oferecido e solicitado exclusivamente por aplicativos ou por outras plataformas de comunicação em rede, no âmbito do município de Jacareí e dá outras providências – Fls. 3

### JUSTIFICATIVA



O presente projeto de lei visa criar vagas de embarque e desembarque para motoristas que realizam o serviço de transporte individual de passageiros, oferecido e solicitado exclusivamente por aplicativos ou por outras plataformas de comunicação em rede, em locais de grande circulação de pessoas.

Entendemos que, com o crescimento das cidades, o poder público precisa fomentar políticas que contribuam com o sistema de mobilidade urbana, pois, com o aumento do número de carros em circulação, fica reduzida a atual quantidade de vagas para parada de veículos.

Nos últimos anos, o uso de aplicativos de mobilidade cresceu muito. De acordo com dados fornecidos por uma das principais operadoras de transporte no país, em 10 anos de atuação: 125 milhões de brasileiros já utilizaram o aplicativo pelo menos uma vez (o que corresponde a aproximadamente 80% da população adulta do país); 5 milhões de brasileiros geraram renda com a plataforma em algum momento; mais de R\$ 140 bilhões foram repassados pela plataforma aos motoristas e entregadores parceiros; e mais de R\$ 11 bilhões de viagens já foram realizadas no Brasil.

Diante dessas informações, podemos observar a necessidade da criação de vagas devidamente sinalizadas para oferecer maior comodidade e segurança para os usuários do serviço e evitar a penalização, por alguma infração de trânsito, dos prestadores desse relevante serviço que, muitas vezes, encontram dificuldades para parar em local adequado durante a solicitação de uma corrida.

Registramos que muitos aeroportos já contam essas vagas exclusivas, impactando diretamente na qualidade e segurança dos serviços oferecidos à população.

Desta forma, apresentamos este projeto de lei e pedimos o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Jacareí, 5 de setembro de 2024.

  
**JULIANA DA FÊNIX**  
Vereadora - PL

## **5 multas de trânsito 'sob medida' para taxistas e motoristas de aplicativo**

Existem infrações de trânsito que taxistas e motoristas de aplicativos como Uber e 99 estão mais sujeitos a cometer do que a média dos condutores de veículos.

A razão disso é a rotina de embarque e desembarque de passageiros, que nem sempre acontece em locais ou circunstâncias, autorizados pela legislação, como estacionar em fila dupla ou em faixa ou corredor exclusivo de ônibus.

Para não perder o cliente, condutores param onde não deveriam, ainda que por breve período de tempo - por vezes, estacionam até sobre a calçada, com a intenção de não atrapalhar o trânsito. A prática é proibida pelo CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

Também é comum ligar o pisca-alerta, com o carro ainda em movimento, e encostar junto ao meio-fio para pegar ou deixar um passageiro - outro hábito vetado pela legislação de trânsito.

No caso dos taxistas, muitos dispõem de pontos específicos, autorizados pela prefeitura, nos quais eles podem efetuar embarque e desembarque sem o risco de receberem uma autuação.

Vale destacar que hoje até os chamados "motoristas de praça" captam boa parte dos respectivos passageiros por meio de aplicativos. Programas como o Uber também disponibilizam áreas para embarque e desembarque, porém em quantidade muito menor e restritas a locais de grande circulação de veículos, como aeroportos e terminais de ônibus.

O motorista de Uber Thiago Ferreira da Silva admite que comete algumas das infrações descritas acima - segundo ele, por falta de alternativa. "Já parei em fila dupla e em cima da calçada várias vezes, mas somente se o passageiro já estiver aguardando no local indicado pelo GPS.

Por exemplo, aparece um cliente na Avenida Paulista, uma via onde é ruim de parar. Se a pessoa está no 13º andar e pede Uber, eu posso chegar antes de ela ter descido. Aí complica, porque não dá para ficar esperando", relata.

De acordo com ele, a própria Uber orienta os motoristas parceiros a cancelar a corrida e informar que o motivo do cancelamento foi a falta de um local de parada para o embarque

ou a ausência do passageiro. Assim, explica, não há prejuízo à pontuação do condutor, cancelamentos injustificados pioram sua avaliação no aplicativo.

"O passageiro tem de estar esperando. Se ele não estiver, cancelo e vou embora. Não dá para ficar parado em local proibido, senão depois vem a multa".

De acordo com Silva, outros colegas de Uber não têm o mesmo cuidado. "O cara para do nada, nem dá seta.

"O passageiro tem de estar esperando. Se ele não estiver, cancelo e vou embora. Não dá para ficar parado em local proibido, senão depois vem a multa". De acordo com Silva, outros colegas de Uber não têm o mesmo cuidado. "O cara para do nada, nem dá seta". Para obter autorização para trabalhar como motorista de aplicativo na capital paulista, o profissional tem de participar de um curso on-line sobre legislação de trânsito e depois preencher um questionário - disponibilizado no próprio programa. As aulas virtuais são elaboradas e disponibilizadas por CFCs (Centros de Formação de Condutores).

UOL Carros questionou a Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes de São Paulo se existem estatísticas de multas aplicadas para táxis e motoristas de aplicativos como Uber e 99. Também perguntou se existem ações de fiscalização voltadas para essa categoria de condutores. O órgão respondeu que não dispõe desse recorte específico e que a fiscalização na cidade foca todos os tipos de motorista. Com a assistência de Marco Fabrício Vieira, membro da Câmara Temática de Esforço Legal do Contran (Conselho Nacional de Trânsito) e conselheiro do Cetran-SP (Conselho Estadual de Trânsito de São Paulo), apontamos abaixo infrações frequentemente cometidas no embarque e no desembarque de passageiros.

[5 infrações de trânsito campeãs entre taxistas e motoristas de Uber \(uol.com.br\)](http://uol.com.br)

# RESOLUÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT/SETRAM Nº 32 DE 5 DE JUNHO DE 2024

Disciplina o embarque de passageiros, com origem no Aeroporto de São Paulo/Congonhas (CGH) – Deputado Freitas Nobre, pelos motoristas e veículos cadastrados nas Operadoras de Tecnologia Transporte Credenciadas – OTTCs, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 05 DE JUNHO DE 2024

“Disciplina o embarque de passageiros, com origem no Aeroporto de São Paulo/Congonhas (CGH) – Deputado Freitas Nobre, pelos motoristas e veículos cadastrados nas Operadoras de Tecnologia Transporte Credenciadas – OTTCs, e dá outras providências.”

O Comitê Municipal de Uso do Viário, na forma do Decreto Municipal nº 56.981, de 10 de maio de 2016, torna público que, em sessão realizada no dia 28 de maio de 2024,

RESOLVEU:

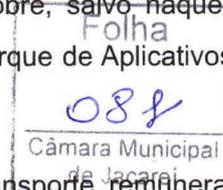
Art. 1º. Esta Resolução disciplina o embarque de passageiros, com origem no Aeroporto de São Paulo/Congonhas (CGH) – Deputado Freitas Nobre, pelos motoristas e veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros cadastrados nas Operadoras de Tecnologia Transporte Credenciadas – OTTCs, na forma do Decreto Municipal nº 56.981, de 10 de maio de 2016, e legislações correlatas.

Parágrafo único. O desembarque de passageiros pelos motoristas e veículos descritos no caput deverá ser realizado nos locais devidamente autorizados no Aeroporto de São Paulo/Congonhas (CGH) – Deputado Freitas Nobre, não sendo objeto desta Resolução.

Art. 2º. As Operadoras de Tecnologia Transporte Credenciadas - OTTCs deverão habilitar o embarque de passageiros exclusivamente nos locais especificados na “Zona de Embarque de Aplicativos – ZEA”.

§ 1º. Considera-se “Zona de Embarque de Aplicativos – ZEA”, nos termos desta Resolução, os locais de permissão ao fluxo viário para embarque de passageiros pelos motoristas e veículos credenciados nas Operadoras de Tecnologia Transporte Credenciadas – OTTCs, na rede viária do Aeroporto de São Paulo/Congonhas (CGH) – Deputado Freitas Nobre, com suas respectivas sinalizações e delimitações de espaços e vias, que dependerão de aprovação pela autoridade de trânsito competente.

§ 2º. Não será permitido o embarque de passageiros pelos motoristas e veículos de transporte remunerado privado individual cadastrados nas Operadoras de Tecnologia Transporte Credenciadas – OTTCs, no Aeroporto de São Paulo/Congonhas (CGH) – Deputado Freitas Nobre, ~~salvo naquelas localidades aprovadas pela autoridade de trânsito competente na “Zona de Embarque de Aplicativos – ZEA”.~~



§ 3º. Quaisquer outras organizações relativas aos veículos prestadores de transporte remunerado privado individual de passageiros na rede viária do Aeroporto de São Paulo/Congonhas (CGH) – Deputado Freitas Nobre, serão de responsabilidade das Operadoras de Tecnologia Transporte Credenciadas – OTTCs, respeitadas as regras de trânsito e normativas incidentes.

Art. 3º. A fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Resolução será feita, no âmbito da respectiva competência, pelo Departamento de Transportes Públicos – DTP, sem prejuízo do estabelecido na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB) e demais legislações correlatas.

Parágrafo único. A competência de fiscalização prevista no caput não derroga as atribuições legais de trânsito exercidas pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET e por outros órgãos.

Art. 4º. As infrações deverão ser remetidas à Secretaria Executiva do Comitê Municipal de Uso do Viário – CMUV, mediante relatório circunstanciado expedido pelas autoridades municipais e agentes públicos responsáveis pela fiscalização, conforme formulário de autuação constante na Resolução SMT/CMUV nº 29, de 23 de novembro de 2021.

Parágrafo único. A remessa descrita no caput à Secretaria Executiva do Comitê Municipal de Uso do Viário – CMUV terá como fim o cumprimento de suas atribuições previstas no artigo 27, § 5º, do Decreto Municipal nº 56.981, de 10 de maio de 2016, aplicando-se o rito processual da Resolução SMT/CMUV nº 29, de 23 de novembro de 2021.

Art. 5º. O descumprimento das obrigações constantes nesta Resolução sujeitará a Operadora de Tecnologia Transporte Credenciada - OTTC infratora às penalidades previstas nos artigos 11 e 12 da Resolução SMT/CMUV nº 01, de 12 de maio de 2016.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Gilmar Pereira Miranda

Secretário Executivo de Transporte e Mobilidade Urbana (SETRAM)

Presidente do Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV)

Luis Felipe Vidal Arellano

Representante da Secretaria Municipal da Fazenda (SF)

Armando Luís Palmiere

Representante da Secretaria de Governo Municipal (SGM)



Maria Albertina Afonso Henke (suplente)

Representante da Secretaria Municipal de Subprefeituras (SMSUB)

José Roberto Kopenhagen

Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras (SIURB)

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'J' followed by a horizontal line and a small upward stroke.

Luiza Meuchi de Oliveira

Representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL)

Silvia Helena da Silva Drumond

Representante da Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo